



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

LEI Nº 1.263/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Altera dispositivos das Leis nºs 767, de 24 de julho de 2007 e 768, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal, mediante a apresentação de requerimento administrativo, desde que satisfaça, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Considera-se aperfeiçoamento funcional, para fins de aplicação do disposto no inciso IV, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituição de ensino regular, com carga horária mínima de 120 horas, cuja comprovação depende da apresentação do certificado de realização do curso”.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

X - Gratificação de Coordenação Pedagógica devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor do magistério”.

Art. 3º O art. 39, parágrafo único, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39.

§ 1º As vantagens pecuniárias deste artigo serão calculados sobre o salário base, devendo as vantagens ser concedidas, obrigatoriamente, a partir da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

apresentação e comprovação da realização dos cursos, mediante documentos/certificados reconhecidos pelo MEC, os quais deverão ser averbados em sua ficha pessoal.

§ 2º A apresentação de pedido administrativo baseada em nova titulação, quando do seu deferimento, autoriza a percepção da titulação de maior adicional, não podendo haver a percepção cumulada das gratificações previstas neste artigo”.

Art. 4º O art. 49, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal é assegurada a licença para desempenho de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, limitado a 02 (dois) o número de servidores afastados para atuar junto ao sindicato representativo da sua categoria no âmbito deste município”.

Art. 5º O art. 47, da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47.

V - para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, na forma definida em regulamento aprovado pelo chefe do Executivo.”

Art. 6º O art. 59 da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, do servidor da carreira do magistério público municipal, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica”.

Art. 7º Ficam revogados o artigo 60, o inciso V e a alínea “e” do art. 47, os incisos I a IV do art. 59, os incisos II e III do art. 63, os §§ 1º e 2º do art. 63, todos da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007; o parágrafo único do artigo 31, os incisos VIII e IX do artigo 38, o inciso I do art. 39 e o artigo 48, todos da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007.

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras/BA – Cep: 47.806-146

Fone: (77) 3614-7100

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
Estado da Bahia

Art. 8º Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

Parágrafo Único – Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 04 de julho de 2017.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal